



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 290/06

Processo Administrativo n.º 19.527/06 – Dispensa

Contrato nº 290/06

Processo Administrativo n.º 19.527/06 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: MÁRIO HAYASHIDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DO POLÍGONO DO TIRO DE GUERRA AO LADO DA PISTA DO AEROPORTO

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
18.937	31	02.02.02.15.462.0007.2001.3.1.90.34.01	Planejamento

Valor: R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Planejamento, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal, VALDEMAR PEREIRA DE PINHO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 5.193.361 e do CPF/MF sob n.º. 437.764.778-49, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado MÁRIO HAYASHIDA, brasileiro, técnico agrimensor, inscrito no CREA sob n.º. 064.106.471-0, portador do CPF n.º. 931.638.358-72, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Dr. Miguel Alvarenga, 826, NIT n.º. 111.775.11651, abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo n.º. 19527/2006 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O CONTRATADO executará levantamento planialtimétrico do polígono do Tiro de Guerra ao lado da pista do Aeroporto para fins de retificação judicial de área.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:

- a) para início: até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
- b) para conclusão e entrega completa dos serviços: 15 (quinze) dias, contados do início dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O regime de execução do serviço especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por PREÇO GLOBAL, ficando o CONTRATADO responsável pela entrega de todos os projetos relativos ao objeto do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 290/06
Processo Administrativo n.º 19.527/06 – Dispensa

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
- 4.1.1 - preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal devidamente atestado pela secretaria requisitante, na contabilidade do CONTRATANTE;
- 5.2 - Os pagamentos serão realizados através da quantificação das áreas levantadas, nos moldes da planilha de preços constantes dos autos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

- 6.1 - O CONTRATADO deverá apresentar o objeto do presente contrato em “disco compacto – CD”, editável, sem qualquer proteção, acompanhado de 01 (uma) cópia plotada em papel sulfite;
- 6.2 - O CONTRATANTE deverá prestar ao CONTRATADO, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;
- 6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.4 - O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 - Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.
- 7.1.1 - Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, o CONTRATADO fica responsável pelas correções, devendo efetuar-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
- 7.1.2 - Recebido o projeto completo, a responsabilidade do CONTRATADO, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – 02 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.1.90.36 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 290/06
Processo Administrativo n.º 19.527/06 – Dispensa

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 10.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 10.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 11 de outubro de 2006

VALDEMAR PEREIRA DE PINHO
VIE-PREFEITO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRIO HAYASHIDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª